Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000023292/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 146/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 146 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000023292/2015** tem como parte interessada a Srª. Rosanea Araldi Gelain.

A denúncia nº 6196 foi protocolada em 09/07/2015. Narra que obra estaria sendo executada sem responsável técnico na Rua Borges de Medeiros, 2000, em Flores da Cunha. A Unidade de fiscalização identificou que para o endereço denunciado havia dois RRTs elaborados pela arquiteta Rosanea Gelain (execução de reforma de edificação e execução de instalações hidrossanitárias prediais e projeto arquitetônico de reforma e projeto de instalações hidrossanitárias). Foi solicitado que a arquiteta afixasse placa no local, o que foi atendido.

A ART de projeto e execução de instalações elétricas de baixa tensão foi juntada ao processo administrativo (fl. 10). Também foi juntada ao processo AR de execução de pilar em concreto para reforço de viga e execução de uma viga em concreto para sustentação de alvenaria.

Em despacho, a Unidade de Fiscalização emitiu relatório no qual declara não terem sido constatados indícios de irregularidade (fl.18 e 18v).

 É o sucinto relatório.

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a obra denunciada está regular com responsáveis técnicos e RRTs e ARTs emitidas pelos profissionais.

Por essa razão, a opinião da Assessoria Jurídica é de que o processo seja arquivado.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 146 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo – 1000023292/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessados: Rosanea Araldi Gelain

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000023292/2015** tem como parte interessada a arquiteta e urbanista Rosanea Araldi Gelain. A denúncia nº 6196 foi protocolada em 09/07/2015. Narra que obra estaria sendo executada sem responsável técnico na Rua Borges de Medeiros, 2000, em Flores da Cunha. A Unidade de fiscalização identificou que para o endereço denunciado havia dois RRTs elaborados pela arquiteta Rosanea Gelain (execução de reforma de edificação e execução de instalações hidrossanitárias prediais e projeto arquitetônico de reforma e projeto de instalações hidrossanitárias). Foi solicitado que a arquiteta afixasse placa no local, o que foi atendido. A ART de projeto e execução de instalações elétricas de baixa tensão foi juntada ao processo administrativo (fl. 10). Também foi juntada ao processo AR de execução de pilar em concreto para reforço de viga e execução de uma viga em concreto para sustentação de alvenaria. Em despacho, a Unidade de Fiscalização emitiu relatório no qual declara não terem sido constatados indícios de irregularidade (fl.18 e 18v). É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a reforma da sala comercial, objeto da denúncia, possui responsável técnico e RRTs e ARTs emitidas regularmente.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização.

Roberto Luiz Decó

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 146 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000023292/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Rosanea Araldi Gelain.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Osório Afonso de Queiroz Jr., Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do procedimento em epígrafe.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS